

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Rectificação:

As Leis n.ºs 45 e 47/II/84, publicadas no 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/84 de 31 de Dezembro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 11/85:

Cria a Comissão Instaladora da Junta dos Recursos Hídricos.

Decreto n.º 12/85:

Cria mais lugares no quadro de Pessoal da Direcção-Geral do Comércio.

Decreto n.º 13/85:

Cria mais lugares no quadro do Pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 11/85:

Nomeando alguns elementos vogais da Comissão Central de Protecção de Menores, em representação das Organizações e Instituições do Estado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despacho:

Delegando algumas competências administrativas no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/84, de 11 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 5/85:

Reconhece, para todos os efeitos legais, a associação «Clube Desportivo, Recreativo e Cultura do Prédio».

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 6/85:

Aprova a nova taxa a aplicar no serviço de telex.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 10 de Janeiro do corrente ano, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 1/85, com o seguinte sumário:

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 51/II/85:

Estabelece os princípios e normas básicos a que deverá obedecer a elaboração, votação e alteração do Orçamento Geral do Estado, bem como a fiscalização e responsabilidades orçamentais.

Lei n.º 52/II/85:

Estabelece os princípios gerais das bases do Planeamento Nacional.

Lei n.º 53/II/85:

Regula as bases do sistema Estatístico Nacional.

Lei n.º 54/II/85:

Estabelece as bases gerais das condecorações do Estado.

Lei n.º 55/II/85:

Determina que os membros do Governo e outras entidades nela especificada, devem declarar antes do início do exercício das respectivas funções, os elementos do seu activo e passivo patrimonial.

Lei n.º 56/II/85:

Concede autorização legislativa ao Governo, ao abrigo do artigo 61.º da Constituição da República.

Resolução n.º 20/II/85:

Aprova o orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular referente ao exercício económico de 1985.

Resolução n.º 21/II/85:

Cria a Comissão Especializada Permanente de Assuntos de Emigração.

Resolução n.º 22/II/85:

Constitui, no seio da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde, um Grupo de Amizade Cabo Verde-França.

Resolução n.º 23/II/85:

Recomenda ao Governo a aplicação da Resolução adoptada na 72.ª Conferência da UIP, sobre a necessidade de acções Parlamentares e outras visando iniciativas adequadas para realizar a igualdade de direitos e responsabilidades entre homens e mulheres.

Resolução n.º 24/II/85:

Aprova o relatório da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Constitucionais e Jurídicos sobre a petição de Caetano Hermógenes R. Pires e que foi apreciada no Plenário da VIII Sessão Legislativa da II Legislatura.

Declaração:

Comprovativa da eleição, em Plenário da VIII Sessão Legislativa, do Deputado João Baptista Dias para substituir Armindo Santos Cruz, que requereu a suspensão temporária do mandato.

Declaração:

Comprovativa da eleição, em Plenário da VIII Sessão Legislativa, do Deputado Hortêncio de Olveira Lima para substituir Carlos Nunes Fernandes dos Reis, que requereu a suspensão temporária do mandato.

Lei n.º 45/II/84**Artigo 23.º n.º 3:****Onde se lê:**

«Findo o prazo previsto no número precedente, o Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, em 48 horas, fará operar nas listas as rectificações requeridas pelos respectivos mandatários e mandará dar publicidade às listas rectificadas».

Deve-se ler:

«Findo o prazo previsto no número precedente, o Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, em 48 horas, fará operar nas listas as rectificações requeridas pelos respectivos mandatários e mandará dar publicidade às listas rectificadas».

Artigo 26.º n.º 2:**Deve-se ler:**

«Nos casos previstos no número anterior o processo só poderá seguir os seus trâmites legais após a proclamação dos resultados da eleição».

Onde se lê:

«Nos casos previstos no número anterior o processo só poderá seguir os seus trâmites legais após a proclamação dos resultados da eleição».

Artigo 46.º:**Onde se lê:**

«O direito de voto será exercido apenas na assembleia eleitoral correspondente ao local por onde o eleitor esteja recenseado».

Deve-se ler:

«O direito de voto será exercido apenas na assembleia eleitoral correspondente ao local por onde o eleitor esteja recenseado».

Artigo 56.º n.º 2 e 4:**Onde se lê:**

«De seguida, o eleitor entrará na câmara de voto situada na assembleia e aí sozinho, escolherá o boletim que exprima a sua vontade real: ou o boletim verde se vota a favor dos candidatos da lista única, ou o preto se vota contra os candidatos da lista única, e o dobrará em dois».

«Uma vez exercido o direito de voto, o eleitor retira-se levando consigo de forma não visível o boletim não utilizado que deverá ser por ele destruído».

Deve-se ler:

«De seguida, o eleitor entrará na câmara de voto situada na assembleia e aí sozinho, escolherá o boletim que exprima a sua vontade real: ou o boletim verde se vota a favor dos candidatos da lista única, ou o preto se vota contra os candidatos da lista única, e o dobrará em dois».

«Uma vez exercido o direito de voto, o eleitor retira-se levando consigo de forma não visível o boletim não utilizado que deverá ser por ele destruído».

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**Secretaria-Geral****Rectificação**

Por terem saídos inexactos no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/84, de 31 de Dezembro rectificam-se os seguintes artigos das Leis n.ºs 45/II/84 e 47/II/84, respectivamente:

Artigo 58.º n.º 1:

Onde se lê:

«Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou representante deste, pode apresentar, por escrito, reclamação protesto ou contraprotesto sobre às operações eleitorais da mesma assembleia, instruindo-os com os documentos convenientes».

Deve-se ler:

«Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou representante deste, pode apresentar, por escrito, reclamação protesto ou contraprotesto sobre às operações eleitorais da mesma assembleia, instruindo-os com os documentos convenientes».

Artigo 63.º n.º 2:

Onde se lê:

«Esgotado o prazo para a interposição de recursos, ou decididos estes, a Comissão Eleitoral Nacional promoverá a distribuição dos boletins».

Deve-se ler:

«Esgotado o prazo para a interposição de recursos, ou decididos estes, a Comissão Eleitoral Nacional promoverá a distribuição dos boletins;

Artigo 69.º n.º 2:

Onde se lê:

«Nos dois dias posteriores àquele em que se concluir o apuramento geral, a Comissão Eleitoral Nacional enviará à Mesa da Assembleia Nacional Popular e ao Ministro do Interior, um exemplar da acta».

Deve-se ler:

«Nos dois dias posteriores àquele em que se concluir o apuramento geral, a Comissão Eleitoral Nacional enviará à Mesa da Assembleia Nacional Popular e ao Ministro do Interior, um exemplar da acta».

Artigo 83.º:

Onde se lê:

«(Coacção ou artifício fraudulento sobre o eleitor)».

Deve-se ler:

«(Coacção ou artifício fraudulento sobre o eleitor)».

Artigo 95.º:

Onde se lê:

«Aquele que não cumprir nos seus precisos termos quaisquer obrigações relativas à eleição, prevista neste diploma, ou retardar injustificadamente o seu cumprimento, será na falta de incriminação especial, punido, consoante a gravidade da infracção, com pena de prisão de três dias a um ano e multa de 100\$ a 100 000\$».

Deve-se ler:

«Aquele que não cumprir nos seus precisos termos quaisquer obrigações relativas à eleição, prevista neste diploma, ou retardar injustificadamente o seu cumprimento, será na falta de incriminação especial, punido, consoante a gravidade da infracção, com pena de prisão de três dias a um ano e multa de 100\$ a 100 000\$».

Artigo 98.º:

Onde se lê:

«Os direitos e reclamação e recurso previstos neste diploma estão isentos de quaisquer emolumentos impostos de selo e de justiça».

Deve-se ler:

«Os direitos de reclamação e recurso previstos neste diploma estão isentos de quaisquer emolumentos impostos de selo e de justiça».

Onde se lê:

«Promulgado em 29 de Dezembro de 1984».

Deve-se ler:

«Promulgada em 29 de Dezembro de 1984».

Lei n.º 47/II/84

Artigo 11.º:

Onde se lê:

«As comissões de recenseamento poderão requisitar directamente a quaisquer organismos oficiais ou solicitar a entidades privadas as informações ou esclarecimentos de que careçam para o desempenho da sua missão».

Deve-se ler:

«As comissões de recenseamento poderão requisitar directamente a quaisquer organismos oficiais ou solicitar a entidades privadas as informações ou esclarecimentos de que careçam para o desempenho da sua missão».

Artigo 12.º n.º 1:

Onde se lê:

«As comissões de recenseamento funcionarão em local por elas previamente anunciado, todos os dias, durante o período da inscrição e de acordo com o horário que vier a ser aprovado».

Deve-se ler:

«As comissões de recenseamento funcionarão em local por elas previamente anunciado, todos os dias, durante o período da inscrição e de acordo com o horário que vier a ser aprovado».

Artigo 16.º n.º 1:

Onde se lê:

«Durante o período de inscrição no recenseamento os eleitores serão inscritos dia por dia, num caderno provisório, de forma a poder determinar-se a data da inscrição».

Deve-se ler:

«Durante o período de inscrição no recenseamento os eleitores serão inscritos, dia por dia, num caderno provisório, de forma a poder determinar-se a data da inscrição».

Artigo 17.º:

Onde se lê:

«Dentro de vinte dias após a abertura do azo de recenseamento os serviços civis e militares Estado e as pessoas colectivas públicas e privadas deverão remeter às comissões de recenseamento d^{spec}

tiva área relações nominais dos seus funcionários, empregados ou trabalhadores, com indicação da idade, naturalidade, e residência e demais elementos de identificação de que disponham».

Deve-se ler:

«Dentro de vinte dias após a abertura do prazo de recenseamento os serviços civis e militares do Estado e as pessoas colectivas públicas e privadas deverão remeter às comissões de recenseamento da respectiva área relações nominais dos seus funcionários, empregados ou trabalhadores, com indicação da idade, naturalidade, e residência e demais elementos de identificação de que disponham».

Artigo 22.º n.º 2:

Onde se lê:

«A Comissão Eleitoral Nacional decidirá os recursos dentro do prazo de quinze dias, a contar do termo do segundo prazo referido no número precedente, mandando notificar imediatamente e pela via mais rápida a comissão de recenseamento recorrida e, através desta, o recorrente da sua decisão,

Desta não é admissível recurso.

Deve-se ler:

«A Comissão Eleitoral Nacional decidirá os recursos dentro do prazo de quinze dias, a contar do termo do segundo prazo referido no número precedente, mandando notificar imediatamente e pela via mais rápida a comissão de recenseamento recorrida e, através desta, o recorrente da sua decisão, Desta não é admissível recurso.

Artigo 39.º n.º 1:

Onde se lê:

«Os verbetes de inscrição dos eleitores residentes fora do território nacional deverão conter, além das menções referidas no artigo 7.º, a indicação de que o peticionário da inscrição preenche qualquer das condições de que o artigo 2.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Nacional Popular torna dependente a capacidade eleitoral activa dos cidadãos não residentes no território nacional».

Deve-se ler:

«Os verbetes de inscrição dos eleitores residentes fora do território nacional deverão conter, além das menções referidas no artigo 7.º, a indicação de que o peticionário da inscrição preenche qualquer das condições de que o artigo 2.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Nacional Popular torna dependente a capacidade eleitoral activa dos cidadãos não residentes no território nacional».

Onde se lê:

«Aprovado em 15 de Dezembro de 1984».

Deve-se ler:

«Aprovada em 15 de Dezembro de 1984».

Sec.ªria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 30 de Janeiro de 1985.— O Secretário-Geral, Pedro Brito.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 11/85

de 9 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criada a Comissão Instaladora da Junta dos Recursos Hídricos, adiante designada por Comissão Instaladora.

Artigo 2.º

Integram a Comissão Instaladora um presidente, três vogais e um secretário, nomeados por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural, sob cujas directrizes a Comissão Instaladora exercerá as suas funções.

Artigo 3.º

1. Compete à Comissão Instaladora:

- a) Proceder à inventariação de todos os meios humanos e materiais existentes no país, respeitantes aos recursos hídricos;
- b) Recolher e ordenar toda a legislação em vigor em matéria de recursos hídricos e apresentar propostas de diplomas que viabilizem a aplicação da legislação existente;
- c) Desempenhar todas as actuais funções consignadas à Direcção de Exploração e Gestão das Águas Subterrâneas, nomeadamente gerir os programas em curso a cargo daquela Direcção;
- d) Desempenhar outras funções que lhe tiverem sido determinadas pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e que se mostrem necessárias à efectiva instalação da Junta dos Recursos Hídricos.

2. Para o desempenho regular das funções a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, ficam todos os organismos estatais e autárquicos obrigados a conceder à Comissão Instaladora todas as facilidades e apoio que se mostrem necessários.

3. No uso da prerrogativa concedida no número anterior a Comissão Instaladora poderá fazer-se assistir por assessores daqueles organismos, mediante requisição dirigida à autoridade competente.

4. A recusa injustificada das facilidades referidas nos dois números anteriores importará as providências disciplinares que se mostrarem adequadas.

Artigo 4.º

A Comissão Instaladora é, em quaisquer circunstâncias, representada pelo seu Presidente, a quem compete:

- a) Exercer todas as funções do actual Director da DEGAS;
- b) Coordenar as actividades da Comissão Instaladora;
- c) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Instaladora;
- d) Submeter à apreciação do Ministro do Desenvolvimento Rural todas as questões que pela sua natureza exorbitam o âmbito das atribuições da Comissão.

Artigo 5.º

Fica afecto à Comissão Instaladora todo o pessoal vinculado à Direcção de Exploração e Gestão de Águas Subterrâneas.

Artigo 6.º

A Comissão Instaladora obriga-se pela assinatura do seu presidente ou, na falta ou impedimento deste, do vogal designado pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

Artigo 7.º

A Comissão Instaladora elaborará e submeterá o seu regulamento interno à aprovação superior no prazo de 15 dias, a contar da data do seu empossamento.

Artigo 8.º

A Comissão Instaladora extingui-se-á após a apresentação ao Ministro do Desenvolvimento Rural do relatório final de todo o trabalho efectuado, o que deverá ser feito até fins de Maio do corrente ano.

Artigo 9.º

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural.

Artigo 10.º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 12/85

de 9 de Fevereiro

Tornando-se necessário criar mais um lugar de director no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio, aprovado pelo Decreto n.º 80/82, de 28 de Agosto.

No uso da faculdade conferida pelo artigo n.º 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — No quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio é criado mais um lugar de director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Virgílio Fernandes.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 13/85

de 9 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Nos quadros de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna são criados os seguintes lugares:

- 4 — Técnico superior (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) B, C, D, E
 2 — Técnico profissional de 2.º nível (desenhador — principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) J, K, L, N

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Júlio de Carvalho.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o§o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 11/85

Tendo em vista o disposto nos artigos 8.º e 9.º dos Estatutos do Instituto Cabverdiano de Menores, anexos ao Decreto n.º 90/82, de 25 de Setembro;

1. Nomeio vogais da Comissão Central de Protecção de Menores, em representação das organizações e instituições indicadas, os seguintes elementos:

- Augustin Sanhá — JAAC-CV;
 Leonildo Lima — OPAD-CV;
 Claudina Dupret Santana — OM-CV;
 Alcides Araújo — UNTC-CS;
 Alberto Chantre Varela Monteiro — Instituto Caboverdeano de Solidariedade;
 Raquel Lima — Instituto de Formação e Aperfeiçoamento Profissional — Extra-Escolar;
 Maria Madalena Spencer Fortes — Cruz Vermelha, de Cabo Verde;
 João Aquileu Barbosa — Associação dos Pais e Encarregados de Educação;
 Nildo Brazão — Associação dos Amigos das Crianças.

2. Nomeio, ainda, vogais da Comissão Central de Protecção de Menores, ao abrigo da alínea o) do artigo 9.º dos citados Estatutos, o Padre Arlindo Gomes Furtado e o Reverendo Daniel David Brazão de Barros.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Fevereiro de 1985.
 — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

—o§o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho

1. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/84 de 11 de Fevereiro, delego no Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, sem pre-

juízo da sub-delegação que este entenda efectuar, as seguintes competências:

- a) Toda a competência administrativa que me é cometida por Lei e passível de ser delegada, com excepção da indigitação e empossamento dos Directores Gerais e do Inspector Geral e da nomeação e empossamento dos Directores de Serviços e equiparados;
- b) A superintendência das Divisões que nos termos da Lei Orgânica integram o Gabinete do Ministro;
- c) A superintendência da Divisão de Informação e Documentação.

2. Ficam revogados todos os despachos que contrariam o presente diploma e nomeadamente o Despacho n.º 26/83, de 14 de Abril.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Janeiro de 1985. — O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*, Primeiro Comandante.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 5/85
de 9 de Fevereiro

Tendo sido constituída com sede na cidade da praia, ilha de Santiago, uma associação desportiva e recreativa, denominada Clube Desportivo, Recreativo e Cultural do «Prédio»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a associação Clube Desportivo, Recreativo e Cultural do «Prédio», cujos estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, 9 de Janeiro de 1985. — O Ministro, *Corsino Totentino*.

CLUBE DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DO «PRÉDIO»

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação e fins

Artigo 1.º É fundado na Achada Santo António, subúrbio da Cidade da Praia, um clube denominado «Clube Desportivo Recreativo e Cultural do Prédio» adiante designado por «Prédio» composto por um número indiscriminado de Sócios de ambos os sexos, cujos objectivos primordiais são dinamização e incremento de todas as modalidades desportivas actividades culturais e recreativas, dantes incumbidos ao «Prédio Futebol Clube», reguladas pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º O Prédio tem a sua sede na Achada Santo António.

Art. 3.º A duração do «Prédio» é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido por deliberação da Assembleia Geral votada por dois terços (2/3) dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos ou por imposição legal caso violar os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos fundos do clube e sua utilização

Artigo 4.º — 1. Constituem fundos do Prédio:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios não restituíveis em quaisquer circunstâncias;
- b) As ofertas, doações ou legados feitos ao Clube;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exibições culturais e artísticas realizados pelo Clube;
- d) A comparticipação das receitas de competições desportivas, culturais ou artísticas em que participar;
- e) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelas entidades oficiais ou particulares.

2. Os fundos sociais ficam sob a gerência da Direcção.

Art. 5.º Os Fundos aplicam-se na aquisição de materiais e no pagamento de outras despesas indispensáveis para o bom funcionamento do Clube.

CAPÍTULO III

Da admissão dos sócios e respectivas classificações

Art. 6.º — 1. Admitem-se como socios do PRÉDIO, os individuos de ambos os sexos desde que dispõem dum comportamento moral e cívico favorável ao bom nome do Clube.

2. A admissão dos sócios é da competência da Direcção mediante proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 7.º Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores: os que à data da publicação dos presentes Estatutos se encontram inscritos;
- b) Sócios ordinários: os que vieram a ser admitidos posteriormente;
- c) Sócios honorários: os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral por terem prestado serviços relevantes ao Clube.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 8.º São direitos dos sócios:

- a) Participar activamente nas actividades do Clube;
- b) Elegere e serem eleitos para os corpos gerentes do Clube;
- c) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens do Clube;

- d) Propôr a admissão de sócios ordinários;
- e) Poder fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo a sede do Clube; ficando implicitamente responsáveis por quaisquer situações anómalas eventualmente ocorridas;
- f) Poder requerer à Assembleia Geral de qualquer pena que lhe foi imposta pela Direcção;
- g) Solicitar por escrito quaisquer informações e esclarecimentos relativos à vida do Clube.

Art. 9.º São deveres dos Sócios:

- a) Pagar uma joia de entrada de 100\$ (cem escudos) admissível em prestações e uma quota mensal de 50\$ (cinquenta escudos).

§ Único. Os estudantes são isentos de joia e as suas quotas mensais são de 30\$ (trinta escudos).

- b) Desempenhar gratuitamente qualquer cargo para que forem eleitos ou nomeados, sem direito de escusa salvo em casos considerados atendíveis pela Assembleia Geral;
- c) Respeitar as disposições estatutárias e respectivos regulamentos internos e denunciar em tempo oportuno todo e qualquer sócio que venha revelado uma conduta estranha e prejudicial à reputação do Clube;
- d) Abs'èr-se de quaisquer discussões estéreis obviamente estranhas aos objectivos do Clube dentro das suas instalações;
- e) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não deseje continuar a fazer parte do Clube:

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 10.º Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária imposta pela Direcção, quando houver excusa sem motivos atendíveis ao desempenho de qualquer cargo para que forem eleitos ou nomeados;
- b) Suspensão graduada, imposta pela Direcção, por infracção das disposições estatutárias e regulamentos internos e por incumprimento reiterado dos seus deveres de sócio e desportista disciplinado;
- c) Suspensão imposta pela Direcção, quando propositalmente não pagar a joia e a quota em período que excede;
- d) Expulsão imposta exclusivamente pela Assembleia Geral quando pela sua conduta se revele elemento indesejável para o Clube.

Art. 11.º Das penas aplicadas pela Direcção, o punido poderá recorrer para a Assembleia Geral que decidirá em última instância sobre a matéria do recurso.

CAPÍTULO VI

Dos corpos gerentes e a sua eleição

Art. 12.º O «Prédio» é gerido:

- a) Por uma Assembleia Geral dirigida por uma mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois suplentes;

b) Por uma Direcção composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três Vogais e 2 suplentes;

c) Por um Conselho Fiscal, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator, um Vogal e 2 suplentes.

Art. 13.º—1. Os membros constituintes dos corpos gerentes são eleitos pelo período de dois anos, contados a partir da data da sua eleição, podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a revogação do mandato por motivo atendível.

2. As funções específicas de cada elemento da gerência do Clube constarão do Regulamento interno a aprovar.

Art. 14.º—1: As eleições dos membros dos corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto e por meio de listas das quais constam os cargos e os nomes dos sócios a eleger:

2. A eleição para qualquer cargo exige maioria de votos, podendo em caso de empate decidir-se por meio de sorteio feito pela Mesa da Assembleia Geral.

3. Quando a Assembleia dispensar um sócio do cargo para que foi eleito, será a vaga preenchida por um suplente mais votado.

Art. 15.º A organização e o funcionamento dos Corpos Gerentes constarão do regulamento interno a aprovar,

CAPÍTULO VII

Da extinção eventual do clube e liquidação dos seus bens

Art. 16.º O «Prédio» só correrá o risco de extinção quando a Assembleia Geral o decretar em votação a que ocorrem pelo menos, dois terços (2/3) dos seus sócios, ou por imposição legal, na hipótese de não obedecer os fins para que foi fundado.

Art. 17.º Verificados os pressupostos do artigo precedente, proceder-se-á à liquidação dos seus bens por via da Direcção, devendo o remanescente em numerário apurado após o pagamento de todas as dívidas, ser entregue a uma outra pessoa colectiva de interesse público designada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 18.º O aniversário do «Prédio» será festejado em data fixa, designada pela Assembleia Geral, data essa considerada como dia do Clube.

Art. 19.º As cores do Clube são o azul e o branco.

Art. 20.º Se um sócio ou grupo de sócios em pleno gozo dos seus direitos pretenderem realizar divertimentos nas instalações do Clube, deverão previamente solicitar a necessária autorização à Direcção indicando dia, hora e natureza de divertimento.

Art. 21.º O «Prédio» através da sua Direcção, responsabilizar-se-á por todas as despesas de assistência sanitária prestada aos sócios, em consequência de acidente ou outros males provenientes de jogos e outras actividades por ele promovidos, ou participe, caso os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 22.º É vedado a Direcção fazer quaisquer despesas que as receitas do Clube não comportam, ficando ela individualmente responsável por situação em contrário.

Art. 23.º Os regulamentos internos só terão força vinculativa depois de aprovação pela Assembleia Geral e servirão de complemento a estes Estatutos.

Art. 24.º Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos depois de aprovada pela Assembleia Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Art. 25.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento interno, cuja aprovação e alterações são de competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 9 de Fevereiro de 1985: — O Director, *João Burgo Tavares*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 6/85

de 9 de Fevereiro

Tornando-se necessário actualizar as taxas a aplicar no serviço de telex (instalação, assinatura, comunicação e serviços subsidiários);

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as seguintes taxas a aplicar no serviço de telex:

1. Taxa de instalação	12 000\$00
2. Taxa de assinatura mensal	4 000\$00
3. Taxa de mudança:	
Dentro do mesmo edifício	2 000\$00
Para outro edifício	5 000\$00
4. Renovação da aparelhagem telegráfica por conveniência do assinante antes de decorrido o prazo normal de vida útil:	
Até 10 anos	40 000\$00
Acima de 10 anos	30 000\$00
5. Comunicações nacionais:	
Para cada minuto ou fracção	15\$00
6. Utilização da cabine pública por período de 15 minutos ou fracção	40\$000
7. Ocupação do operador por cada período de 15 minutos ou fracção	40\$00

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 15/79, de 3 de Março.

Gabinete do Ministro dos Transportes e Comunicações, 29 de Janeiro de 1985. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 18 de Janeiro de 1985:

José António Martins Tavares — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1985).

Nomeia, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, no cargo de Agentes interinos, das Forças de Segurança e Ordem Pública os seguintes indivíduos:

Amílcar de Pina;
António Francisco Antunes;
António José Pires Galvão;
Daniel Gonçalves;
Domingos Rodrigues;
Elias Gomes de Brito Marques;
Filipe Miranda;
Luís Humberto Almeida Dias de Pina;
Manuel Santos Vieira;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 1985):

Adolfo de Andrade, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 21 do corrente mês.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Setembro de 1984:

Armando Augusto Alves dos Santos — revalidado para o ano lectivo de 1984/85, o contrato de prestação de serviço na categoria de professor do 2.º nível — 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, ficando colocado no Posto Escolar n.º 35, da Calheta, ilha do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

De 6 de Dezembro:

Rosa dos Santos Lopes — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro do pessoal auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Direcção-Geral de Educação, ficando, entretanto a prestar serviço, por conveniência de serviço, no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 46.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1985).

De 14:

José Júlio Monteiro Sanches, habilitado com o Curso de Magistério Primário—nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Complementar de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 145.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Janeiro de 1985).

De 31:

Maria da Conceição Fonseca Vasconcelos dos Santos, professora do 2.º nível, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar— nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Janeiro de 1985:)

Maria Josefa Lopes, professora de 2.º nível, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar— nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 75.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Janeiro de 1985).

De 17 de Janeiro de 1985:

Concelho de S. Vicente:

Maria de Fátima Brito da Cruz, professora de posto escolar eventual com colocação na escola Salesiana— exonerada das referidas funções, a seu pedido.

Concelho da Ribeira Grande:

Maria José Lopes, professora de posto escolar, eventual com colocação na escola 2-B— autorizada a não iniciar funções.

Pedro Celestino Belchior, professor de posto escolar eventual com colocação no Posto Escolar n.º 12-B de Sinagoga— exonerado das referidas funções, a seu pedido.

De 23:

Carolino Águido Lopes Cabral, professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira— exonerado do referido cargo, a seu pedido com efeito a partir de 16 de Janeiro de 1985.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 28 de Novembro de 1984:

Daniel Albino Silva Diniz— nomeado membro da Comissão de Exames e Vistorias, na ilha de S Nicolau.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 3 de Janeiro de 1985:

Daniel Augusto de Sena Martins, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural, prestando serviço na Repartição Concelhia do M. D. R.—Tarrafal— transferido, por conveniência de serviço daquela Repartição Concelhia para a Direcção dos Serviços de Conservação do Solo e Água.

Gonçalo Domingos Andrade Amarante, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, prestando serviço na Repartição Concelhia do M. D. R.—ilha do Maio— transferido, por conveniência de serviço; daquela Repartição Concelhia para a Direcção dos Serviços de Conservação do Solo e Água.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 15 de Dezembro de 1984:

Eduardo Évora Lima— nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 4.º ajudante do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação no Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 1985).

De 31:

Honório Sanches de Brito, juiz sub-regional de 2.ª classe, definitivo, do quadro da Magistratura Judicial— concedida licença especial sem vencimentos, para efeito de estudo, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, a partir de 31 de Outubro de 1984.

De 18 de Janeiro de 1985:

Honório Sanches de Brito, juiz sub-regional de 2.ª classe, definitivo no quadro da Magistratura Judicial, exercendo, interinamente, o cargo de Juiz Regional de 3.ª classe, na Região Judicial de Santa Catarina— exonerado deste último cargo, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1984.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Dezembro de 1984:

Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis M. Querido, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde— promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1985.

Alice Pires Monteiro Benchimol— nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, devendo ficar colocada na Direcção dos Serviços de PMI/PF— Santa Catarina.

Filomena da Glória Delgado — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, devendo continuar a prestar serviço na Direcção Regional de Saúde de Barlavento — S. Vicente.

Maria José Nascimento da Cruz, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, devendo continuar a prestar serviço na Direcção Regional de Saúde de Barlavento — S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

De 31:

Maria da Conceição Aleixo Sousa — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, com colocação na Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1985).

De 4 de Janeiro de 1985:

Lino Paulino Duarte Azevedo, soldado das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 Dezembro de 1984, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado, com urgência, para o exterior e para um centro especializado em cirurgia da mão, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que possa haver perigo de incapacidade com a sua permanência no país».

De 11:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, os seguintes indivíduos, habilitados com o curso de animador social e colocados nas Direcções dos Serviços do PMI/PF, que a seguir se indicam:

Maria da Conceição Souto Amado, ilha do Fogo.
Ana Maria Gomes Carvalho, Santa Catarina.
Carolina de Azevedo Lamas Fernandes, S. Vicente.
Carlos Gonçalves Spínola, ilha da Brava.
António Maria Castro, Tarrafal-S. Miguel.
Alírio Fernando Rocha, Ribeira Grande.
Carlos Manuel de Brito Ferreira Vaz, Santa Catarina.
Domingos de Ressurreição Lima, S. Vicente.
José Luís Lima Santos, Boa Vista.
Benvino João Costa, S. Vicente.
Lourença Lopes Moreno Tavares, Praia.

Maria Helena dos Reis Lopes Spencer, S. Nicolau.
Maria Leonor Sena Afonseca, Praia.
Marinha Teixeira da Silva Brito, S. Vicente.
Maria Antónia Monteiro Fernandes, Praia.
José Jorge Fortes, Porto Novo.
Maria Auxiliadora da Luz dos Santos, Paúl.
Arciolinda Maria Almeida Silva, S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1985).

De 25:

Eugénia Elmira Silva Cardoso, filha de Fernando Jorge Andrade Cardoso, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada para o exterior e para um centro especializado em ortopedia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

Obs.: Dada a sua menoridade deve ser acompanhada por pessoa de família.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 14 de Novembro de 1984:

Luís António Frederico d'Afonseca, Gabriel Teixeira de Pina e Victor Manuel Moreno — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 152/79, para exercerem, provisoriamente, o cargo de operários qualificados de 3.ª classe (mecânicos), da Direcção-Geral das Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1985).

De 22:

Noel Cristiano Delgado, chefe de trabalho principal, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Obras Públicas — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Novembro de 1984.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 23 de Novembro de 1984:

Verónica Soares Rocha Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — promovida à classe imediata, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 1 de Fevereiro de 1985:

António Augusto Vera-Cruz Pinto, 2.º oficial, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros— renovada por mais um ano, a licença especial sem vencimentos, para efeitos de prossecução de estudos a nível **Universitário**.

Maria Isabel Mendes dos Reis, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura— autorizada, a prestar serviço, em comissão, no Secretariado Nacional de Partido Africano da Independência de Cabo Verde.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Dezembro de 1984:

João Ângelo dos Santos, fiel de 2.ª classe, definitivo, do quadro Administrativa das Alfândegas— promovido, à classe imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 17 de Janeiro de 1985:

Manda constituir, pela forma a seguir indicada, o júri do concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Secretaria de Estado da Indústria e Energia, constante do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1984:

Presidente — **Elísio Waldesanto Silva, técnico de 1.ª classe da Secretaria de Estado das Pescas;**

Vogais — **Lucília Benilde S. Barros Alves, chefe de secção interina da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças** — **José Fontes de Aguiar Veiga, secretário de Finanças de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças.**

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 15 de Janeiro de 1985:

António Moreno, fiscal de 1.ª classe, interino do quadro da Direcção-Geral de Marinha e Portos— desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Outubro do ano transacto, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 17 do mesmo mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 130 200\$, (cento e trinta mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 18:

Mário Ulisses de Barros, marinheiro do quadro da Direcção-Geral de Marinha e Portos— desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1984, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Junho do mesmo mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória e anual de 35 400\$ (trinta e cinco mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 20 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 194.º do orçamento (Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 1985).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 24 de Novembro de 1984:

Péricles José Amado Pereira Gomes da Veiga, filho de capitão José Gomes da Veiga, em comissão de serviço na JAAC-CV— homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentou-se hoje a Junta de Saúde». :

Amy Bell Fonseca Ramos Rezende Costa, 2.º oficial da Direcção-Geral de Estatística— homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentou-se hoje na Junta de Saúde. Apta para as suas funções».

Maria Zeferina Delgado Lima, mãe do técnico superior de 2.ª classe, Dr. José Gabriel Delgado Lima, — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor.

«Apresentada».

Obs.: Deve ser seguida na consulta de ginecologia.

Elsa Maria Mendes Borges, filha da servente assalariada da Direcção-Geral de Saúde, Maria do Nascimento Borges Furtado— homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Obs.: Deve ser seguida na consulta de cirúrgia.

Daniel dos Santos Alves, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde— homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se apresenta incapacitado para o trabalho por um período de 90 dias, devendo continuar ligado à consulta do oftalmologista».

De 11 de Janeiro de 1985:

António Lopes, oficial de diligências, colocado no Tribunal Regional do Fogo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Perante o quadro apresentado pelo doente não se justifica a evacuação para o exterior».

Lista provisória dos candidatos aos concursos para es-
criturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Secretaria de Estado
da Indústria e Energia, constante do anúncio publicado no
Boletim Oficial n.º 37, de 15 de Setembro do corrente
ano:

1. Ester Esmeralda Spencer Rodrigues Spínola a);
2. Filomena Gomes Semedo a);
3. Ineida da Cruz Rodrigues Pires a);
4. João Centeio Duarte b);
5. Maria Emilia Fernandes Varela a);
6. Maria de Fátima Barros;
7. Maria Filomena Semedo Tavares;
8. Maria Isabel Tavares de Pina;
9. Maria José Souto Moreira;
10. Maria do Livramento Gomes Ferreira a);
11. Maria Teresa Mendes Lopes de Barros;
12. Maria Aldina Mendes Freire.

Nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Estatuto do
Funcionalismo, os interessados podem, no prazo de 20 dias
apresentar as suas reclamações e preencher deficiências
de instrução:

- a) Certidões de nascimento e habilitações literárias;
- b) Licença militar.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos
ao concurso para provimento de vagas de marinheiros da
Direcção-Geral de Marinha e Portos, cujo anúncio vem
publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84, de 21 de Maio, ho-
mologada por despacho do Camarada Ministro dos Trans-
portes e Comunicações de 14 de Janeiro de 1985:

- 1.º Eugénio Avelino Santos.
- 2.º Alexandre Freire.
- 3.º Manuel Jesus da Luz.
- 4.º Bernardino Tavares da Costa.
- 5.º Henrique Vaz.
- 6.º Francelino Nascimento Sousa.
- 7.º João José Sanches Correia.
- 8.º Alexandre Delgado Freitas.
- 9.º Lázaro Severo Delgado.
- 10.º Cícero Almeida Rocha.
- 11.º Manuel da Cruz Lopes de Carvalho.
- 12.º Domingos do Rosário Fortes.
- 13.º Manuel Vaz Moreno.
- 14.º António Ramos Fortes.
- 15.º Pedro Mendes Tavares.
- 16.º Marcelino Monteiro Neves.
- 17.º Eurico Duarte Dias.
- 18.º Pedro António Monteiro.
- 19.º Aldino Fortes Ferrer.
- 20.º António Sabino Gonçalves.
- 21.º Carlos Monteiro Fonseca.
- 22.º Fileno José dos Santos Delgado.

- 23.º Francisco Henrique Brito.
- 24.º Francisco Julião dos Santos Monteiro.
- 25.º Manuel dos Santos Fonseca.
- 26.º Manuel Lino Rocha.

Faltaram às provas:

- 1 — Amadeu Ramos Gomes.
- 2 — Anildo da Luz Monteiro.
- 3 — Carlos da Luz Monteiro.
- 4 — Daniel Gonçalves Bandeira.
- 5 — Eduíno Manuel Andrade.
- 6 — Fernando Ferreira Lima.
- 7 — Jorge Nascimento Évora.
- 8 — João Evangelista do Rosário.
- 9 — José Carlos Gomes Rodrigues.
- 10 — José Carlos Sabino.
- 11 — Júlio Paulino Durão.
- 12 — Leandro Vicência Lima.
- 13 — Ricardo Tiene Medina da Graça.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que, foi designado
pelo Delegado do Governo do concelho do Porto Novo,
a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, Iolanda Santos Pio
para substituir o tesoureiro, durante o período em que se
encontrar de licença disciplinar, com efeitos a partir de
1 de Dezembro de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dota-
ção inscrita no capítulo 6.º artigo 42.º do orçamento vi-
gente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Ja-
neiro de 1985).

Para os devidos efeitos, comunica-se que faleceu no
dia 21 de Janeiro último, na ilha do Fogo, o oficial de dili-
gências de 1.ª classe definitivo, do quadro das Secretarias
Judiciais do Ministério Público, António Lopes.

Para os devidos efeitos se comunica que o Despacho do
Camarada Primeiro Ministro, de 7 de Janeiro de 1985, res-
peitante à nomeação, em comissão, de Henriette Vieira, no
cargo de chefe de Gabinete do Presidente da República,
publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/85, tem efeitos retroac-
tivos a 1 de Janeiro de 1985.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho
do Camarada Primeiro Ministro de 9 de Agosto de 1984,
publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/85, de 2 de Fevereiro,
respeitante à integração de Ermelinda Lopes Rodrigues, no
quadro da Secretaria-Geral da Presidência da República,
tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1985.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho
do Camarada Primeiro Ministro, de 14 de Janeiro de 1985,
publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/85, de 2 de Fevereiro,
respeitante à integração no quadro da Secretaria-Geral
da Presidência da República das serventes, Maria Auxí-
lia Monteiro e Albina Gonçalves, tem efeitos retroactivos a
1 de Janeiro de 1985.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 14 de Janeiro de 1985, respeitante à nomeação de professores de posto escolar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/85, à páginas 20:

Onde se lê:

Domingos Lopes de Brito Veiga — no posto n.º 101 de Belém do Concelho do Terrafal;

Deve ler-se:

Domingas Lopes de Brito Veiga — no Posto n.º 101, do concelho da Praia.

Por ter saído de forma inexacta o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/84, de 3 de Novembro de 1984, novamente se publica:

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Setembro de 1984:

Agnelo Gonçalves Monteiro, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 1984).

Ao despacho do Camarada Ministro da Justiça de 31 de Outubro de 1984, respeitante a nomeação de Ermelinda Antunes Alves no cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/85 página 41:

Onde se lê:

... provisoriamente ...

Deve-se ler:

... interinamente ...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3 de 19 de Janeiro do ano em curso o despacho do Camarada Ministro da Justiça de 31 de Outubro de 1984, respeitante a nomeação de António Lopes Gonçalves Silva no cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, novamente se publica na parte que se interessa:

Onde se lê:

... com colocação no Tribunal Regional de S. Vicente,

Deve-se ler:

... com colocação no Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia ...

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 7 de Fevereiro, de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Banco de Cabo Verde

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas estrangeiras

Em 7/2/85

N.º 23/85

Nota	Dívida	Compra	Venda
África do Sul	Rand	35\$79	41\$17
Alemanha... ..	Marco	28\$67	30\$96
América 1 e 2	Dólares	92\$09	99\$50
América 5 a 1000... ..	Dólares	92\$59	100\$00
Áustria	Xelim	4\$08	4\$41
Bélgica	Franco	1\$33	1\$51
Canadá 1 e 2	Dólares	68\$87	74\$42
Canadá N. Grandes.	Dólares	69\$37	74\$92
Dinamarca	Coroa	8\$03	8\$67
Espanha	Peseta	\$483	\$547
Finlândia	Markka	13\$72	14\$82
França	Franco	9\$39	10\$15
Holanda	Florim	25\$32	27\$35
Inglaterra... ..	Libra	102\$77	111\$00
Itália... ..	Lira	\$042	\$048
Japão... ..	Iene	\$326	\$369
Noruega	Coroa	9\$95	10\$75
Portugal	Escudo	\$509	\$550
Senegal	C.F.A.	\$187	\$203
Suécia	Coroa	10\$07	10\$88
Suíça... ..	Franco	33\$80	36\$51

Cotações de câmbios

Em 7/2/85

N.º 23/85

Praças	Unidades e dívidas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	106\$50	107\$52
Lisboa	100 Escudos	52\$77	53\$41
Nova Iorque	1 Dólar	95\$95	96\$56
Amesterdão	100 Forim	2 624\$12	2 649\$06
Bruxelas	100 Fr. Com.	148\$34	149\$82
Bruxelas	100 Fr. Fin.	136\$87	138\$74
Copenhague	100 Coroa	832\$34	840\$53
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 043\$80	1 054\$17
Francfort (Rep. Federal Alemã)	100 Deut Mark	2 970\$99	2 998\$92
Helsínquia... ..	100 Markka	1 421\$83	1 435\$03
Oslo	100 Coroa	1 031\$43	1 041\$31
Otava... ..	1 Dólar	71\$89	72\$37
Paris	100 Franco	974\$06	981\$35
Pretória	1 Rand	47\$10	47\$60
Roma... ..	100 Lira	4\$829	4\$879
Tóquio	100 Iene	36\$917	37\$248
Viena... ..	100 Xelim	422\$93	426\$89
Zurique	100 Franco	3 503\$02	3 535\$52
Madrid	100 Peseta	53\$77	54\$32
Dakar... ..	100 CFA	19\$481	19\$627
Clearings:			
Bissau... ..	100 Pese	—\$—a)	—\$—a)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 21 de Janeiro de 1985. — O Director António Lopes da Luz.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Mapa das receitas cobradas no período de Janeiro a Dezembro de 1984 com a respectiva previsão orçamental, elaborada nos termos dos artigos 509.º e 510.º do E. O. A:

Designação das receitas	Cobrança						Previsão orçamental	Diferenças	
	De Jan. a Dezemb. 1981	De Jan. a Dez. 1982	De Jan. a Dezemb. 1983	De Jan. a Nov. 1984	Dezembro 1984	De Jan. a Dezemb. 1984		Para mais	Para menos
Direitos de importação	49 651 118\$20	46 598 273\$20	313 392 655\$30	326 990 384\$00	30 718 987\$50	357 709 371\$50	295 000 000\$00	62 709 371\$50	—\$—
Direitos de exportação	452 711\$30	193 091\$30	1 442 197\$10	1 282 181\$80	329 083\$10	1 611 264\$90	1 500 000\$00	111 264\$90	—\$—
Taxa esp. de arm. de combustíveis	110 275\$00	50 989\$40	342 877\$10	410 948\$80	7 367\$50	418 316\$30	450 000\$00	—\$—	31 683\$70
Imposto de selo	355 117\$30	423 058\$50	2 510 543\$30	2 647 732\$30	251 488\$10	2 899 220\$40	2 200 000\$00	699 220\$40	—\$—
Imposto de cons. de tab. manipulado	934 478\$00	1 794 916\$10	18 006 980\$60	17 749 730\$70	1 698 554\$00	19 448 284\$70	15 000 000\$00	6 804 274\$90	—\$—
Fundo de ap. e per. do tabaco	5 978\$00	4 118 656\$00	1 007 076\$40	1 753 923\$30	602 066\$90	2 355 990\$20	180 000 000\$00	20 268 049\$50	—\$—
Imp. de cons. de gas. e óleos comb. D.L. 1666	—\$—	—\$—	191 100\$00	201 600\$00	28 000\$00	229 600\$00	180 000 000\$00	20 268 049\$50	—\$—
Imp. de consumo D.L. 1632	28 843 266\$40	18 198 697\$30	153 258 516\$60	179 298 598\$50	20 739 851\$00	200 038 449\$50	1 000 000\$00	281 087\$50	—\$—
Imposto de tonelagem	107 506\$20	220 135\$00	1 384 055\$40	1 293 589\$00	87 498\$50	1 381 087\$50	1 000 000\$00	381 087\$50	—\$—
Armazenagens e outras receitas	29 446\$60	11 279\$20	304 278\$60	805 615\$40	29 169\$00	834 784\$40	150 000\$00	684 784\$40	—\$—
Taxa de tráfego aduaneiro	146 078\$20	106 296\$10	680 681\$90	442 580\$90	38 364\$40	480 945\$30	700 000\$00	—\$—	219 054\$70
Emolumentos ger. aduaneiros	21 481 325\$70	22 355 408\$80	185 960\$327\$30	192 220 913\$00	19 231 910\$50	211 452 823\$50	195 000 000\$00	16 452 823\$50	—\$—
Emolumentos sanitários	1 638\$40	1 738\$00	9 599\$20	10 098\$00	777\$80	10 875\$80	15 000\$00	—\$—	4 124\$20
Emolumentos pes. aduaneiros	2 304 635\$20	2 436 832\$50	17 472 883\$10	17 261 425\$90	1 656 819\$80	18 918 245\$70	15 800 000\$00	3 118 245\$70	—\$—
Rendimento de selo de assistenc.	386 113\$10	370 698\$00	2 825 862\$30	3 273 941\$10	268 806\$50	3 542 747\$60	10 500 000\$00	—\$—	6 957 252\$40
Multas diversas	77 296\$96	88 217\$10	1 336 316\$50	2 253 608\$90	515 836\$10	2 769 445\$00	9 000 000\$00	—\$—	6 230 555\$00
Juros de móra	3 690\$20	—\$—	5 600\$80	126 278\$50	619\$70	126 898\$20	800 000\$00	—\$—	673 101\$80
Taxa de 4% Postaria 14/81	—\$—	—\$—	969 946\$00	1 137 198\$00	—\$—	1 137 198\$00	800 000\$00	337 198\$00	—\$—
Publicações e impressos	1 633 860\$60	1 163 114\$40	11 011 045\$40	9 003 400\$70	1 093 874\$20	10 097 274\$90	3 400 000\$00	1 697 274\$90	—\$—
	106 524 535\$30	98 131 400\$90	712 112 542\$90	758 163 748\$80	77 299 074\$60	835 462 823\$40	736 315 000\$00	113 263 595\$20	14 115 771\$80

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 25 de Janeiro de 1985. — O encarregado do serviço, *Heldeberto Elísio de Almeida Ribeiro*, 3.º oficial interino. — O chefe da 2.ª secção, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe, interino. Pelo director-geral, *António Ferreira Benros*, reverificador-chefe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado com inexactidão a folhas 58 do *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro último, a primeira parte do Artigo Sétimo do extracto da escritura respeitante à Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada «A. C. de Sousa (Sucessores) Limitada», se publica novamente o seguinte:

Sétimo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão confiados aos sócios Fernando José Serra e Sousa e Orlando Loff de Brito, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser acordada em Assembleia Geral bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro p. p., o mapa das receitas cobradas pela Direcção-Geral das Alfândegas, nos meses de Janeiro a Novembro do ano findo, se faz, na primeira coluna da rubrica «Armazenagens e outras receitas», a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«19 575\$40».

Deve ler-se:

«19 565\$40».

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 6 de Fevereiro de 1985.—O Administrador, substituto, *Olívio Vaz Correia Monteiro*.

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Procedendo autorização superior se torna público que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Finanças.

2. A admissão ao concurso acima referido é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Economia e Finanças, com a assinatura reconhecida por Notário e acompanhado dos documentos que provem que os candidatos satisfazem os seguintes requisitos:

- a) Terem idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
 - b) Terem como habilitações mínimas o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente;
 - c) Terem cumprido as leis do serviço militar.
3. As provas versarão as seguintes matérias:

Dactilografia:

ditado com cerca de 200 palavras;
cópia de um documento;
elaboração de um mapa.

Estatuto do Funcionalismo:

Deveres e Direitos dos funcionários;
Sigilo.

Parte Geral:

noções gerais sobre a Geografia de Cabo Verde;
noções gerais sobre o Programa e Estatuto do PAICV.

4. No caso de igualdade de classificação, terão preferência as escriturárias-dactilógrafas, interinas, em serviço na Secretaria Geral desse Ministério.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, aos 5 de Fevereiro de 1985.—O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 16 de Fevereiro do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo Administrativo n.º 77/84.

Lote único: Constituído por 1 televisor marca philips, a cores, de 56 cm, com avaria, de origem Holandesa, com o peso de 36 quilos, na base de licitação de 17 554\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 4 de Fevereiro de 1985.—O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(17)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 29/B, de fls. 22 a 23 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com a data de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na qual Cândido Correia e Silva, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Joana Soares de Pina, proprietário, natural desta ilha de San-

tiago, residente em Santa Cruz — Santiago Maior, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, situado em Santa Cruz, construído de pedra solta, rebocado por dentro e fora com três compartimentos, sendo uma sala e dois quartos quintal e duas dependências, todos cobertos de telhas tipo marselhês, confrontando do Norte, Sul, Leste e Oeste com a propriedade de Justino Lopes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior sob o número setecentos e quarenta e cinco, com o rendimento colectável de quatro mil e oitenta escudos, a que corresponde o valor matricial de oitenta e um mil e seiscentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está Conforme o Original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 15.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Selos	25\$00

São 102\$00 (Cento e dois escudos) — Conferido por *Ilegível*.

Registado sob o n.º 461/85.

(18)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que, por escritura de 28, de Janeiro de 1985, lavrada a folhas 40v.º a 41, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 13/A, deste Cartório, foi dissolvida por acordo dos sócios, Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes e Joaquim Gaspar, a sociedade por quotas denominada «Monteiro Fernandes & Gaspar, Limitada», constituída por escritura de 17 de Fevereiro de 1979.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo; aos 30 dias do mês de Janeiro de 1985. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTARIO: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

(EXTRACTO)

José Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, substituto, da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina:

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 2/A, de fls. quarenta verso à quarenta e dois, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na qual Humberto Pereira Moreira, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Luísa Mendes Monteiro Moreira, pro-

prietário, natural da freguesia de São Salvador do Mundo do Concelho de Santa Catarina, residente nesta vila de Assomada, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor dos seguintes prédios: 1.º — duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados do prédio rústico de sequeiro para construção urbana, situado na vila de Assomada, confrontando Norte, Leste e Oeste com os vendedores, Sul com a via pública, inscrito na matriz sob o número sete mil quatrocentos e setenta e sete, com o rendimento colectável de vinte e cinco escudos e cinquenta centavos e o valor matricial de quinhentos e dez escudos; — 2.º — trezentos e sessenta e cinco virgula cinco metros quadrados do prédio rústico de sequeiro para construção urbana, situado na vila de Assomada, confrontando do Norte com o vendedor, Sul com o comprador, leste com João Andrade Júnior Oeste com José Tomás Nunes de Aguiar, inscrito na matriz sob o número sete mil quatrocentos e setenta e sete, com o rendimento colectável de trinta e cinco escudos e quarenta centavos e o valor matricial de setecentos e oitenta escudos, ficando os dois tractos de terreno a formar um prédio único com a área total de seiscentos e vinte virgula cinco metros quadrados, confrontando do Norte com Tereza Vieira Ribeiro, herdeiros, do Sul com via pública, Leste com João Andrade Júnior e Oeste com José Tomas Nunes de Aguiar, onscrito na matriz sob o número sete mil quatrocentos e setenta e sete, com o rendimento colectável de sessenta escudos e noventa centavos e o valor matricial de mil duzentos e dezoito escudos», o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante adquiriu este prédio por compra que dele fizera aos herdeiros de Tereza Vieira Ribeiro, mediante escrito particular que se extraviou.

Que assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais por desconhecer o paradeiro de alguns dos vendedores e, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio com referência ao mencionado tracto de terreno.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Conservador/Notário, Subst.º, *José Luis Ramos Frederico*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça... ..	7\$00
Selos	25\$00

São 102\$00 (Cento e dois escudos) — Conferido por *Ilegível*.

Registado sob o n.º 21/85.

(19)

HOTELMAR — Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Hotelmar, Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S. A. R. L., para se reunir na sede social no próximo dia 23 de Março, pelas 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1984 apresentados pelo Conselho de Administração, bem como relatório e parecer do Conselho Fiscal.
- 2.º Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Praia, 5 de Fevereiro de 1985. — O Presidente da Assembleia Geral, *António Sérgio Barbosa Mendes*.

(20)